



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

MANSCRITO

Lei Própria n.º —

Pat. 29 (venal) 30

Em. 26/03/91

Selma
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 26 DE MARÇO DE 1991.

Ementa: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS aos contratados pelo IBGE no CENSO DEMOGRÁFICO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, aos Contratados pelo IBGE para a realização dos trabalhos Censitários de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 26 DE MARÇO DE 1991.


WALDIR FERREIRA MEXIAS
-Prefeito Municipal-